



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3753/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 105/2022

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo(a) Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Francisco Raimundo da Silva, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 504.761.909-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Acácio Gomes, 356, Bairro Santa Virgínia, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 02.533.237/0001-63, com Inscrição Estadual registrada sob nº 685.014.080.110, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **Marcos Francisco de Oliveira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 18.346.444-8, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 101.631.338-16, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 3753/2022**.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a “Contratação de empresa especializada na realização de serigrafia e bordados em cortes de tecidos para o desenvolvimento das atividades do curso de Costura Industrial”, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ **1.694.950,00** (hum milhão e seiscentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais) conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓD. CECAM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	50000	PEÇAS	12.003.3119	Estampas em 08 (oito) cores, e impressão de serigrafia (Silk Screen) em alta qualidade plastisol- 7 cm x 7cm de diâmetro	4,43	221.500,00
2	76000	PEÇAS	12.003.3120	Estampas em 08 (oito) cores, e impressão de serigrafia (Silk Screen) em alta qualidade plastisol- 8 cm x 8cm de diâmetro	4,54	345.040,00
3	76000	PEÇAS	12.003.3121	Estampas em 08 (oito) cores, e impressão de serigrafia (Silk Screen) em alta qualidade plastisol- 9 cm x 9cm de diâmetro	4,61	350.360,00
4	45000	PEÇAS	12.003.3122	Execução do bordado em 08 (oito) cores.- 7 cm x 7cm de diâmetro	5,50	247.500,00
5	45000	PEÇAS	12.003.3123	Execução do bordado em 08 (oito) cores -8 cm x 8cm de diâmetro	5,67	255.150,00
6	45000	PEÇAS	12.003.3124	Execução do bordado em 08 (oito) cores- 9 cm x 9cm de diâmetro	6,12	275.400,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias: 02.05.01.04.1220216.2020.3.3.90.47.00 ficha 315.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da entrega das notas fiscais/faturas na Prefeitura Municipal de Hortolândia, o que se dará após



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

a efetiva conferência por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

6.2. Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.2.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.2.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.2.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$
$I = \frac{(6/100)}{365}$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As peças a serem estampadas e bordadas deverão ser retiradas, pelo contratado, no Centro de Qualificação Profissional-Costura e Moda, situado à Rua



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Eleusina Batista da Silva, nº 14, Jardim Terras de Santo Antônio ou em qualquer outro ponto determinado pela contratante no município de Hortolândia.

8.2. O transporte deverá ser adequado para este fim, não devendo causar danos às peças, bem como, fica ao encargo do contratado todas as despesas decorrentes da execução do serviço.

8.3. As peças a serem estampadas e bordadas serão enviadas em lotes devidamente identificados por quantidade e tamanhos, devendo a execução do serviço ser realizada em 10 (dez) dias úteis a contar da data da retirada das peças.

8.4. Para a retirada das peças, a partir da solicitação da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a empresa deverá realizar o procedimento em até 02 (dois) dias úteis.

8.5. Após a estampa e bordado das peças a empresa deverá realizar o procedimento de devolução em até 02 (dois) dias úteis.

8.6. As peças inutilizadas no processo de estamperia e bordados a exemplo de estampa ou bordado ilegível ou respingos de tintas não serão contabilizados como serviço executado. Estas peças não aproveitáveis deverão ser devolvidas em fardo separado devidamente discriminados a quantidade e tamanho.

8.7. As peças inutilizadas deverão ser ressarcidas ao contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. A DETENTORA deverá fornecer o serviço licitado mediante determinação formal da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

9.2. Na execução da Ata a DETENTORA deverá cumprir fielmente as condições contidas no Memorial Descritivo.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

9.3. Efetuar a entrega atendendo as exigências, especificações e prazos do Memorial Descritivo.

9.4. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.4.1. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.5. Manter, durante o período de vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos devidos, forma e condições ora estipuladas.

10.2. Solicitar por meio do órgão requisitante ou do gestor deste contrato o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

10.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

10.5. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

11.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

12.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n° 8.666 de 21/06/93.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

14.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

14.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 26 de agosto de 2022.

Francisco Raimundo da Silva
Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Marcos Francisco de Oliveira
MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA
DETENTORA